



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 06 NOVEMBRO DE 2018

***DISPÕE SOBRE DESCONTO NO
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO (IPTU) DOS
IMÓVEIS URBANOS, ALTERA A
ALÍQUOTA DE ITBI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto de 80% (oitenta por cento) no recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), quando efetuados em cota única, limitado a 2 (duas) vezes o valor do referido imposto lançado para o exercício de 2017 (dois mil e dezessete) referente ao imóvel objeto do lançamento.

Art. 2º - Fica estabelecido o desconto de 80% (oitenta por cento) no recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) quando efetuado em até 3 (três) parcelas, limitado o desconto a 2,5 (duas e meia) vezes o valor de IPTU lançado para o exercício de 2017 referente ao imóvel objeto do lançamento.

Art. 3º - A alíquota do Imposto transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) prevista no artigo 72 da Lei Complementar nº 001 de 2001, será reduzida para 2% (dois por cento).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2018.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal